OFÍCIO DISTRITAL DE
PASSO RASO

Dados necessários para habilitação de casamento (trazer preenchido no dia do encaminhamento).

PRETENDENTE 1:
Nome:
Novo nome:
Profissão:
Fone:
Endereço:
Pai: Nascimento: Óbito:
Mãe: Nascimento: Óbito:
Profissão dos pais:
Estado civil dos pais:
Município de nascimento dos pais:
Endereço dos pais:

PRETENDENTE 2:
Nome:
Novo nome:
Profissão:
Fone:
Endereço:
Pai: Nascimento: Óbito:
Mãe: Nascimento: Óbito:
Profissão dos pais:
Estado civil dos pais:
Município de nascimento dos pais:
Endereço dos pais:

Regime de bens e valores: "vide verso"
[ ] Parcial de Bens — R$255,92
[ ] Universal de Bens — R$405,12 (Estimativa)
[ ] Separação Total de Bens — R$405,12 (Estimativa)
[ ] Participação Final nos Aquestos — R$405,12 (Estimativa)
[ ] Separação Obrigatória de Bens (Maior de 70 anos ou bens a partilhar) — R$255,92

Documentos a apresentar: (PRETENDENTES)
- Documento de Identificação com foto "máx. 10 anos" - (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou certificado de reservista)
- Certidão de nascimento atualizada, com averbação de divórcio (validade 60 dias);
- Certidão de casamento com averbação de divórcio ou anotação de óbito do cônjuge, atualizada (validade 60 dias)
- No caso de viúvo(a) com filhos, ou de divorciado(a), além dos documentos acima mencionados, será necessária a apresentação do comprovante de partilha de bens do anterior casamento (sentença, formal de partilha, etc... Não apresentando, o regime será o da Separação Obrigatória de Bens). Não havendo bens a partilha, bastará declaração a ser preenchida no Cartório.

Observações:
- Encaminhamento: É necessário, para dar entrada nos papéis, que estejam presentes os pretendentes, residindo nos Distritos de Passo Raso (3° Distrito) e Porto Batista (4° Distrito), município de Triunfo-RS, vir com antecedência de vinte (20) dias da data do casamento; menores de dezoito (18) anos ou residindo um dos noivos fora da cidade, antecedência de vinte e cinco (25) dias;
- Será necessária a presença dos pais, juntamente com os pretendentes, quando um ou os dois for menor de idade (entre 16 e 17 anos);
- Testemunhas do encaminhamento: No dia do encaminhamento, trazer duas (02) testemunhas não parentes, maiores de dezoito (18) anos de idade, com documento de identidade e que conheçam os pretendentes;
- Testemunhas da celebração (padrinhos): Fornecer os nomes dos padrinhos do civil no encaminhamento do casamento (apenas duas (02) pessoas se o casamento for no Cartório; se fora do Cartório ou no caso de um dos contraentes for analfabeto, quatro (04) pessoas, trazendo xerox da carteira de identidade dos mesmos, saber a profissão, estado civil e endereço completo).
TODOS DEVERÃO VIR À CELEBRAÇÃO COM DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

Lourdes Dal Santo – Oficial
Stevan Dal Santo Dutra – Substituto da Oficial
Rua Francolino Luft, nº 140, Bairro Vendinha, Triunfo-RS, CEP 95853-000
Fone (51) 3657 1217 – WhatsApp (51) 9 9827 9138
cartoriodalsanto@gmail.com – www.dalsanto.com.br

REGIME DE BENS

O que é regime de bens?

O regime de bens é o conjunto de regras que os noivos devem escolher antes da celebração do casamento, para definir juridicamente como os bens do casal serão administrados durante o casamento. O regime de bens deve ser escolhido quando os noivos fazem o encaminhamento da habilitação do casamento.

Os regimes de bens são:

Comunhão parcial de bens: Todos os bens adquiridos após a data do casamento serão comuns ao casal. Todos os bens adquiridos por cada um individualmente antes da data do casamento permanecem de propriedade individual de cada um, inclusive bens os bens havidos por sucessão ou a título gratuito. Esse é o regime legal, sendo que a opção por esse regime de bens dispensa a escritura pública de pacto antenupcial.

Comunhão universal de bens: Todos os bens atuais e futuros de ambos os cônjuges serão comuns ao casal. Para realizar o encaminhamento da habilitação de casamento civil com este regime, é necessário que o casal compareça a um tabelionato de notas e faça uma escritura pública de pacto antenupcial, antes de dar encaminhamento no casamento no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Separação total de bens: Todos os bens atuais e futuros de ambos os cônjuges permanecerão sempre de propriedade individual de cada um. Para realizar o encaminhamento da habilitação de casamento civil com este regime, é necessário que o casal compareça a um tabelionato de notas e faça uma escritura pública de pacto antenupcial, antes de dar encaminhamento no casamento no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais.

O regime da separação total de bens é obrigatório, para aqueles noivos que estiverem incursos nas condições estabelecidas no artigo 1.641, do Código Civil Brasileiro, que determina:

“Art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

I – das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;

II – da pessoa maior de setenta (70) anos;

III – de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.”

Participação final nos aquestos: Os bens que os cônjuges possuíam antes do casamento e aqueles que adquiriram após, permanecem próprios de cada um, como se fosse uma separação total de bens. Porém, se houver a dissolução do casamento (divórcio ou óbito), os bens que foram adquiridos na constância do casamento serão partilhados em comum. Para os noivos que optarem por esse regime de bens, deverão, antes de realizar o encaminhamento da habilitação de casamento civil, comparecer a um tabelionato de notas e fazer uma escritura pública de pacto antenupcial, para, posteriormente, dar encaminhamento no casamento no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais.

MODIFICAÇÃO DO REGIME DE BENS

O regime de bens adotado no casamento poderá ser modificado, a critério dos cônjuges, após o casamento, mediante procedimento judicial. De posse do respectivo alvará judicial, os cônjuges encaminharão ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais para que o mesmo promova a alteração do regime de bens em seus registros.

Lourdes Dal Santo – Oficial
Stevan Dal Santo Dutra – Substituto da Oficial
Rua Francolino Luft, nº 140, Bairro Vendinha, Triunfo-RS, CEP 95853-000
Fone (51) 3657 1217 – WhatsApp (51) 9 9827 9138
cartoriodalsanto@gmail.com – www.dalsanto.com.br